

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OFÍCIO	08/11/2023	3634/2023	13/11/2023 15:19	2023/1291572
Procedência:	GABGOV (Casa Civil)			
Interessado:	Casa Civil da Governadoria			
Assunto:	SOLICITAÇÃO PARLAMENTAR			
SubAssunto:	EMENDA INDIVIDUAL ESTADUAL			
Complemento:	EMENDA PARLAMENTAR:DEPUTADO FÁBIO FREITAS."PROPAGAÇÃO MUSICAL DOS RITMOS"(CAPITÃO POÇO)PI23EMEN00507			
Origem:	GABGOV (Casa Civil) - SCDDI - GG1			
Anexo/Sequencial:	66, 67, 68, 69, 72, 73, 80, 81, 85, 86, 96			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/1291572>

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

Processo nº 2023/1291572

Demanda Parlamentar

A **COMISSÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO-FUNTELPA**, instituída nos termos PORTARIA Nº 004/2024 de 15 de janeiro de 2024, vem justificar a **inexigibilidade de licitação** objetivando a título de cachê artístico, contratação dos artistas musicais **EVANDRO DO ACORDEON** e **BIG LOIRA**, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, com sede na Rua João Câncio, nº 36, Centro, Irituia-PA, CEP 68655-000, inscrita no CNPJ: 43.599.806/0001-50, que mantém contrato de exclusividade devidamente registrado do Artista EVANDRO DO ACORDEON no livro C-2, folhas 71 a 71, Protocolo 4.017 R 311, Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, e da Artista BIG LOIRA no livro C-2, folhas 72 a 72, Protocolo 4.023 R 313, Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, referente ao Projeto **"PROPAGANDA MUSICAL DOS RITMOS"**, que será realizado no dia 27 de março de 2024, na Vila Boca Nova, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

"II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75 § 2º:

"§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;"

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os

requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show dos artistas musicais **EVANDRO DO ACORDEON e BIG LOIRA**, músicos consagrados regionalmente por vários sucessos emplacados, apresentando a esta Comissão de Licitação, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentou no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

2. Da razão da escolha dos artistas.

Conforme consta nos autos do processo administrativo eletrônico, Anexo/Sequencial: 57, do qual decorrerá essa inexigibilidade, os Artistas em tela são reconhecidos regionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos ,flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha dos mesmos, de serem artistas reconhecidos e apreciados pela população regional, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os músicos, possuem reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar no Município de Capitão Poço/PA, atendendo ao Projeto “**PROPAGANDA MUSICAL DOS RITMOS**”.

Assim sendo, vemos a razoabilidade do preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o valor individual de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para BIG LOIRA**, e **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para EVANDRO DO ACORDEON**, proposto pelo representante legal dos artistas musicais, havendo compatibilidade desse valor com o interesse público.

Foram verificadas ainda notas fiscais emitidas pelo representante legal dos artistas musicais, onde foi constatado que os valores demonstrados guarda total compatibilidade com o mercado de shows.

3. Da consagração do artista

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento, análise de notas fiscais emitidas, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelos músicos em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, dos mesmos artistas.

Segundo O Blog da JML (<https://blog.jmlgrupo.com.br/>) em sua coluna jurídica. “O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço”.

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante da profissional **BIG LOIRA**, constatou-se por meio da **Nota Fiscal nº 360**, emitida em 16/02/2024 no município de Irituia/PA, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal nº 313** emitida em 14/11/2023 no Município de Irituia/PA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante do profissional **EVANDRO DO ACORDEON**, constatou-se por meio da **Nota Fiscal nº 313**, emitida em 14/11/2023 no município de Irituia/PA, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal nº 354** emitida em 27/12/2023 no Município de Irituia/PA no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Em relação aos preços ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado artístico em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim sendo, os valores propostos pelos artistas são compatíveis com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado no Município de Capitão Poço/PA, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento dos referidos Artistas no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tais artistas possuem valores

costumeiramente semelhantes no município pesquisado, não sendo possível a contratação dos mesmos, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
BIG LOIRA	10/02/2024	Parauapebas	PA	R\$ 25.000,00
BIG LOIRA	21/10/2023	Irituia	PA	R\$ 20.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 22.500,00
EVANDRO DO ACORDEON	21/10/2023	Irituia	PA	R\$ 32.000,00
EVANDRO DO ACORDEON	18/12/2023	Ourém	PA	R\$ 30.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 31.000,00
TOTAL				R\$ 53.500,00

A apuração se deu no sistema EXCEL, onde foram lançadas todas as notas fiscais já delineadas acima que de forma automática mostrou que o preço médio seria de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), portanto esta Administração vai pagar pelo show dos cantores **-6,54%** do valor total da média.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para uma apresentação, no dia e período de realização do evento no município de Município de Capitão Poço/PA, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelos artistas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Benedito Ivo Santos Silva

Agente de Contratação/COLIC

Data e Assinatura de forma eletrônica via P.A.E

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

Processo nº 2023/1291572

Demanda Parlamentar

A **COMISSÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO-FUNTELPA**, instituída nos termos PORTARIA Nº 004/2024 de 15 de janeiro de 2024, vem justificar a **inexigibilidade de licitação** objetivando a título de cachê artístico, contratação dos artistas musicais **ANTÔNIO MARCOS, THAIS PORPINO** e **RODOLFO OLIVEIRA**, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, com sede na TV. João Marques Paiva, nº 508, Vila Nova, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, inscrita no CNPJ: 36.071.815/0001-09, que mantém contrato de exclusividade devidamente registrado do Artista **ANTÔNIO MARCOS** no livro C-2, folhas 59 a 59, Protocolo 3.969 R 288, Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, da Artista **THAIS PORPINO** no Protocolo 4237 e Registro nº 324, Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, e do Artista **RODOLFO OLIVEIRA** no livro C-2, folhas 60 a 60, Protocolo 3.971 R 290, Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, referente ao Projeto **“PROPAGANDA MUSICAL DOS RITMOS”**, que será realizado no dia 27 de março de 2024, na Vila Boca Nova, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

“II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75 § 2º:

“§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;”

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a

administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show dos artistas musicais **ANTÔNIO MARCOS, THAIS PORPINO e RODOLFO OLIVEIRA**, músicos consagrados regionalmente por vários sucessos emplacados, apresentando a esta Comissão de Licitação, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentou no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

2. Da razão da escolha dos artistas.

Conforme consta nos autos do processo administrativo eletrônico, Anexo/Sequencial: 57, do qual decorrerá essa inexigibilidade, os Artistas em tela são reconhecidos regionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos ,flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha dos mesmos, de serem artistas reconhecidos e apreciados pela população regional, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os músicos, possuem reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar no Município de Capitão Poço/PA, atendendo ao Projeto “**PROPAGANDA MUSICAL DOS RITMOS**”.

Assim sendo, vemos a razoabilidade do preço de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o valor individual de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)** para **ANTÔNIO MARCOS**, **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** para **THAIS PORPINO** e **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para **RODOLFO OLIVEIRA**, proposto pelo representante legal dos artistas musicais, havendo compatibilidade desse valor com o interesse público.

Foram verificadas ainda notas fiscais emitidas pelo representante legal dos artistas musicais, onde foi constatado que os valores demonstrados guarda total compatibilidade com o mercado de shows.

3. Da consagração do artista

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento, análise de notas fiscais emitidas, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelos músicos em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, dos mesmos artistas.

Segundo O Blog da JML (<https://blog.jmlgrupo.com.br/>) em sua coluna jurídica. “O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço”.

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante do profissional **ANTÔNIO MARCOS**, constatou-se por meio da **Nota Fiscal nº 509**, emitida em 28/12/2023 no município de Capitão Poço/PA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal nº 473** emitida em 14/11/2023 no Município de Capitão Poço/PA no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante do profissional **THAIS PORPINO**, constatou-se por meio da **Nota Fiscal nº 516**, emitida em 16/02/2024 no município de Capitão Poço/PA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal nº 517** emitida em 19/02/2024 no Município de Capitão Poço/PA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante do profissional **RODOLFO OLIVEIRA**, constatou-se por meio da **Nota Fiscal nº 516**, emitida em 16/02/2024 no município de Capitão Poço/PA, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal nº 517** emitida em 19/02/2024 no Município de Capitão Poço/PA no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Em relação aos preços ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado artístico em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim sendo, os valores propostos pelos artistas são compatíveis com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado no Município de Capitão Poço/PA, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento dos referidos Artistas no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tais artistas possuem valores costumeiramente semelhantes no município pesquisado, não sendo possível a contratação dos mesmos, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
ANTÔNIO MARCOS	23/12/2023	Capitão Poço	PA	R\$ 20.000,00
ANTÔNIO MARCOS	21/10/2023	Irituia	PA	R\$ 18.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 19.000,00
SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
THAIS PORPINO	11/02/2024	Porto Franco	MA	R\$ 20.000,00
THAIS PORPINO	25/01/2024	Oeiras do Para	PA	R\$ 20.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 20.000,00
SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
RODOLFO OLIVEIRA	11/02/2024	Porto Franco	PA	R\$ 17.000,00
RODOLFO OLIVEIRA	25/01/2024	Oeiras do Para	PA	R\$ 17.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 17.000,00
TOTAL				R\$ 56.000,00

A apuração se deu no sistema EXCEL, onde foram lançadas todas as notas fiscais já delineadas acima que de forma automática mostrou que o preço médio seria de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), portanto esta Administração vai pagar pelo show dos cantores **-10,71%** do valor total da média.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para uma apresentação, no dia e período de realização do evento no município de Município de Capitão Poço/PA, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelos artistas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Benedito Ivo Santos Silva

Agente de Contratação/COLIC

Data e Assinatura de forma eletrônica via P.A.E

PAE nº 2023/1291572
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, **RECONHECE** e **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 64.
- 1.2. O objeto desta contratação será a título de cachê artístico, dos artistas musicais **EVANDRO DO ACORDEON e BIG LOIRA**, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, que mantém contrato de exclusividade dos Artistas, referente ao Projeto "CULTURA DOS SONS AMAZÔNICOS", que será realizado no dia 27 de março de 2024, na Vila Boca Nova, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA.
- 1.3. A contratação será registrada e publicada no Portal de Compras do Governo Estadual, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Base Legal:

Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
"II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

2.2. Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

2.3. CNPJ: 43.599.806/0001-50

2.4. Valor Total da Contratação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

2.5. Diante dos dados expostos, **RATIFICO** a presente situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 64 e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto Estadual nº 2.939/2023, Art. 4º, inciso V, a Contratação da Produtora de Eventos.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato administrativo, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, este Documento vai assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à COLIC, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Presidente da FUNTELPA
Data e Assinatura (DE FORMA ELETRÔNICA VIA P.A.E)

PAE nº 2023/1291572
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, **RECONHECE** e **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 64.
- 1.2. O objeto desta contratação será a título de cachê artístico, dos artistas musicais **ANTÔNIO MARCOS, THAIS PORPINO** e **RODOLFO OLIVEIRA**, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, que mantém contrato de exclusividade dos Artistas, referente ao Projeto **"PROPAGANDA MUSICAL DOS RITMOS"**, que será realizado no dia 27 de março de 2024, na Vila Boca Nova, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA.
- 1.3. A contratação será registrada e publicada no Portal de Compras do Governo Estadual, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Base Legal:

Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
"II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

2.2. Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

2.3. CNPJ: 36.071.815/0001-09

2.4. Valor Total da Contratação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

2.5. Diante dos dados expostos, **RATIFICO** a presente situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 64 e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto Estadual nº 2.939/2023, Art. 4º, inciso V, a Contratação da Produtora de Eventos.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato administrativo, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, este Documento vai assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à COLIC, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Presidente da FUNTELPA
Data e Assinatura (DE FORMA ELETRÔNICA VIA P.A.E)



Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 1055727

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO
Publicador	BENEDITO IVO SANTOS SILVA
Data de envio da publicação	26/03/2024 15:15:48
Data de publicação no Diário Oficial	27/03/2024

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1055727
Entidade	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Benedito Ivo Santos Silva (Lei 11.419/2006)
EM 26/03/2024 15:28 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A55746DC7EE3D71F.AE67729AUC85DE15.6FEA9D831156DE15.9D85834F85C586CA

Matéria**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
Demanda Parlamentar**

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE, AUTORIZA e RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 64 do Processo (PAE) nº 2023/1291572.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico dos artistas musicais EVANDRO DO ACORDEON e BIG LOIRA, para apresentação no Projeto "CULTURA DOS SONS AMAZÔNICOS", que será realizado no dia 27 de março de 2024, na Vila Boca Nova, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA.

CONTRATADA: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO, CNPJ: 43.599.806/0001-50.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01502000000

Plano Interno (PI): 22EMEN00507

Ação nº: 293073

Belém, 26 de março de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Benedito Ivo Santos Silva (Lei 11.419/2006)
EM 26/03/2024 15:28 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A55746DC7EE3D71F.AE67729A0C85DE15.6FEA9D831156D815.9D88834F85C586CA



Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 1055734

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO
Publicador	BENEDITO IVO SANTOS SILVA
Data de envio da publicação	26/03/2024 15:18:23
Data de publicação no Diário Oficial	27/03/2024

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1055734
Entidade	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará

CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas

(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

Matéria**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024****Demanda Parlamentar**

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE, AUTORIZA e RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 64 do Processo (PAE) nº 2023/1291572.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico, dos artistas musicais ANTÔNIO MARCOS, THAIS PORPINO e RODOLFO OLIVEIRA, para apresentação no Projeto "PROPAGANDA MUSICAL DOS RITMOS", que será realizado no dia 27 de março de 2024, na Vila Boca Nova, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA.

CONTRATADA: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 36.071.815/0001-09.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01502000000

Plano Interno (PI): 22EMEN00507

Ação nº: 293073

Belém, 26 de março de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Benedito Ivo Santos Silva (Lei 11.419/2006)
EM 26/03/2024 15:28 (Hora Local) - Aut. Assinatura: C846EE8849E778E.5F41CB307DE2EABL.70BEC9CE150E4E1D.5F249BE91AE7AADS

CONTRATO Nº 010/2024
PROCESSO Nº 2023/1291572
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 3557432 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob n.º 688.589.142-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

F5 PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ F5 PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.071.815/0001-09, localizada na Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova - CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **SÉRGIO FÔRO DE MORAES**, portador da carteira de identidade RG n.º 3637876, inscrito no CPF/MF sob o n.º 745.599.662-49, residente e domiciliado na Tv. João Marques Paiva, n.º 508, Bairro: Vila Nova, no Município de Capitão Poço/PA – CEP: 68.650-000, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação constante no PAE retro mencionado e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **PROPAGAÇÃO MUSICAL DOS RITMOS**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA;
- 2.2. A data do evento especificado acima ocorrerá no dia 27 de março de 2024;
- 2.3. A proposta da Contratada, bem como o projeto e demais documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº 2023/1291572 constituem partes integrantes a este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O evento ocorrerá na Vila Boca Nova, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA no dia 27 de março de 2024;
- 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. O valor global do contrato é **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de 2024 na classificação:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
Plano Interno (PI): 22EMEN00 507
Elemento: 339039
Fonte Recurso: 0150000000
Ação nº.: 293073

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

6.1. Não se aplica a este Instrumento em razão da vigência ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato;
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado;
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8.** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes tem as obrigações de:

9.2. Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.3. Contratado:

- 9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo **CONTRATANTE** de até **25% do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.3. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.4. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.6. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.3.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.8. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.3.9. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 - 9.3.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 9.3.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 9.3.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
 - 9.3.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 9.3.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 9.3.9.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

- 9.3.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.13. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.14. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.15. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.16. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.3.17. Não permitir:
- 9.3.17.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 9.3.17.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.18. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.19. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.20. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.22. Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. As partes tem as obrigações de:
- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
-----------------	-------------------

Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
 - a) A natureza e gravidade da infração.
 - b) As peculiaridades do caso.
 - c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - d) Os danos causados ao CONTRATANTE.
 - e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor ANDERSON DE SOUSA MAIA, portador da matrícula nº 5973146/1, Assistente II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO

- 15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

- 16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 17.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;
- 17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

- 18.1. O contrato terá **vigência de 03 (três) meses, com início em 27/03/2024 e término em 27/06/2024.**
- 18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa **do CONTRATADO.**
- 18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq. 78, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

WALDEMIRO
EDUARDO DE
ASSIS SANOVA
NASCIMENTO: 6
8858914287

Assinado de forma digital
por WALDEMIRO
EDUARDO DE ASSIS
SANOVA
NASCIMENTO: 688589142
87
Dados: 2024.03.27
10:49:41 -03'00'

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
Presidente da Funtelpa
CONTRATANTE



CULTURA
REDE DE COMUNICAÇÃO

F5 PRODUÇÕES E
EVENTOS

LTDA:360718150001
09

Assinado de forma
digital por F5

PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA:36071815000109

**F5 PRODUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADO (A)**

CONTRATO Nº 011/2024
PROCESSO Nº 2023/1291572
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA E A EMPRESA **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 3557432 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 688.589.142-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.599.806/0001-50, localizada na Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro- CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **ALTAIR VINICIUS ROMANO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 4987610 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.249.102-32, residente e domiciliado na Rua João Cândio n.º 36, Bairro: Centro - CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação constante no PAE retro mencionado e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **PROPAGAÇÃO MUSICAL DOS RITMOS**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA;
- 2.2. A data do evento especificado acima ocorrerá no dia 27 de março de 2024;
- 2.3. A proposta da Contratada, bem como o projeto e demais documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº 2023/1291572 constituem partes integrantes a este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O evento ocorrerá na Vila Boca Nova, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA, no dia 27 de março de 2024;
- 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. O valor global do contrato é **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
Plano Interno (PI): 22EMEN00507
Elemento: 339039
Fonte Recurso: 0150000000
Ação nº.: 293073

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

6.1. Não se aplica a este Instrumento em razão da vigência ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratada;
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8.** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes tem a obrigações de:

9.2. Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.3. Contratado:

- 9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.3. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.4. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.6. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.3.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.8. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.3.9. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 - 9.3.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 9.3.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 9.3.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
 - 9.3.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 9.3.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 9.3.9.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

- 9.3.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.13. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.14. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.15. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.16. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.3.17. Não permitir:
- 9.3.17.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 9.3.17.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.18. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.19. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.20. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.22. Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. As partes tem a obrigações de:
- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
----------	------------

Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
 - a) A natureza e gravidade da infração.
 - b) As peculiaridades do caso.
 - c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - d) Os danos causados ao CONTRATANTE.
 - e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor ANDERSON DE SOUSA MAIA, portador da matrícula nº 5973146/1, Assistente II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO

- 15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

- 16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 17.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;
- 17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

- 18.1. O contrato terá **vigência de 03 (três) meses, com início em 27/03/2024 e término em 27/06/2024.**
- 18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa **do CONTRATADO.**
- 18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq. 79, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

WALDEMIRO
EDUARDO DE
ASSIS SANOVA
NASCIMENTO:
68858914287

Assinado de forma digital por WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA
NASCIMENTO:68858914287
Dados: 2024.03.27 10:47:45 -03'00'

WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
Presidente da Funtelpa
CONTRATANTE

AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO Assinado de forma digital
E PRODUÇÃO por AT ENTRETENIMENTO
LTDA:4359980600015 E PRODUÇÃO
0 LTDA:43599806000150

**AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
CONTRATADO (A)**



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000281

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
27/03/2024	6520120242024000153	295613	2023/1291572

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	65201	24.392.1512.8423	01500.000001	000000	339039	22EMEN00507

Emenda Parlamentar:

Identificação

UG Emissora: 650201 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA
Credor: F5 PRODUCOES E EVENTOS EIRELI CPF/CNPJ: 36071815000109
Endereço: TRAV. JOAO MARQUES PAIVA, 508 VILA NOVA
Cidade: CAPITAO POCO UF: PA CEP: 68650-000

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI 14.133/2021 Modalidade: ORDINÁRIO Origem Material:
Licitação: 07 LICITACAO INEXIGIVEL Acordo:
Contrato: 10/2024 Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	33903905	#1#243051# PLANEJ., ORGANIZ., E OPERACIONALIZACAO DE EVENTOS	1	50.000,00	50.000,00

Informações Complementares:

Data de Entrega: _____

Local: _____

Valor Total R\$ 50.000,00

Valor por Extenso: CINQUENTA MIL REAIS

Nome: WALDEMIRO SANOVA NASCIMENTO
CPF: 68858914287
Ordenador



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000281

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD	
Orgão: 65 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA	Emissão: 27/03/2024
PRD: 2024000153	Tipo: 3
Descrição: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTACAO DE SERVICOS PARA ORGANIZACAO DE EVENTOS.	

FONTE: Sistema SIAFE 2024, Lançado por: OSINEIDE SOARES SILVA e Data Lançamento: 27/03/2024 às 15:38hs.

EM 27/03/2024 17:18 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A2EF8A684D918D16.7531C2879DFADDF4.8C524A2CIA9B67BE.40E29844F09BB5C
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Waldeirco Eduardo de Assis Nascimento (Lei 11.419/2006)



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000282

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
27/03/2024	6520120242024000154	295613	2023/1291572

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	65201	24.392.1512.8423	01500.000001	000000	339039	22EMEN00507

Emenda Parlamentar:

Identificação

UG Emissora: 650201 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA
Credor: AT ENTRETENIMENTO E PRODUCAO LTDA - EPP CPF/CNPJ: 43599806000150
Endereço: RUA JOAO CANCIO, 36 CENTRO
Cidade: IRITUIA UF: PA CEP: 68655-000

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI 14.133/2021 Modalidade: ORDINÁRIO Origem Material:
Licitação: 07 LICITACAO INEXIGIVEL Acordo:
Contrato: 11/2024 Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	33903905	#1#243051# PLANEJ., ORGANIZ., E OPERACIONALIZACAO DE EVENTOS	1	50.000,00	50.000,00

Informações Complementares:

Data de Entrega: _____

Local: _____

Valor Total R\$ 50.000,00

Valor por Extenso: CINQUENTA MIL REAIS

Nome: WALDEMIRO SANOVA NASCIMENTO
CPF: 68858914287
Ordenador



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000282

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD

Orgão: 65 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA

Emissão: 27/03/2024

PRD: 2024000154

Tipo: 3

Descrição: REFEREMTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.

FONTE: Sistema SIAFE 2024, Lançado por: OSINEIDE SOARES SILVA e Data Lançamento: 27/03/2024 às 15:40hs.

EM 27/03/2024 17:18 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8F8E28DBC84F3E57.F1004340D80A54C7.B488EC24889D5388.723D5543397DB061
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Waldeirco Eduardo de Assis Nascimento (Lei 11.419/2006)

030-2021	2021/813507	AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO RESPONSÁVEL PARA RECRUTAR, SELECIONAR E ADMINISTRAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA FUNTELPA	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	ÊNIO ATÍLIO GLÓRIA DA SILVA/ ANTONIO MARIA DA COSTA
045/2020	2020/49920	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FORMA EVENTUAL SOB DEMANDA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS A DIESEL DA FUNTELPA	ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI	JOSÉ RICARDO FERREIRA COSTA/ LEONARDO COELHO PEREIRA
027/2023	E-2023/2205880	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO (SVAP), INCLUINDO ACIDENTES DE TRABALHO PARA TODOS OS SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS, APRENDIZES DA CONTRATANTE	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS S/A	ÊNIO ATÍLIO GLÓRIA DA SILVA/ ANTONIO MARIA DA COSTA
036-2021	2021/813958	SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE APRENDIZES	ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ	ÊNIO ATÍLIO GLÓRIA DA SILVA / HILTON LISBOA DA SILVA
048/2020	2020/1030146	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS NÍVEL MÉDIO, RECEPCIONISTA, COPEIRA, SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR JUNIOR, TÉCNICO DE ENFERMAGEM.	EDEN PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA - EIRELI	LEONARDO COELHO PEREIRA / JOSÉ RICARDO FERREIRA COSTA
065-2022	2021/1447705	LOCAÇÃO EM REGIME DE DIÁRIA DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS GRAVAÇÃO/TRANSMISSÃO TELEVISIVA	TV NORTE INDEPENDENTE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA	RONALDO EUGENIO CARDOSO DA ROCHA / JULIANA DE ALMEIDA BARROS
010/2020	2019/533508	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO	A.V DE JESUS BURITI SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO ME	LEONARDO COELHO PEREIRA / JOSÉ RICARDO FERREIRA COSTA
058-2022	2022/1449348	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE GESTÃO PARA SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TERRESTRES E FLUVIAIS, COM REMESSA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO E ENTREGA DE BILHETE (MANUAL OU ELETRÔNICO) E/OU ORDENS DE PASSAGENS, EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, E QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS QUE SE MOSTREM NECESSÁRIAS AO COMPLETO ALCANCE DA LOCOMOÇÃO VIA AÉREA, FLUVIAL E TERRESTRE DE SERVIDORES, EM ÂMBITO NACIONAL OU INTERNACIONAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CONTRATANTE	NORTE TURISMO LTDA - EPP	JULIANA DE ALMEIDA BARROS / RONALDO EUGENIO CARDOSO DA ROCHA
028/2012	2020/124171	SERVIÇO DE POSTAGENS E CARTAS E SEDEX (991-2017)	CORREIOS	JOSÉ RICARDO FERREIRA COSTA / EFRAIM MANASSES PINHEIRO
000-2020	2020/86010	FORNECIMENTO DE ÁGUA ENCANADA	COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	JOSÉ RICARDO FERREIRA COSTA/ LEONARDO COELHO PEREIRA
999/2020	2020/109813	ENERGIA ELÉTRICA (MATRIZ)	EQUATORIAL ENERGIA	JOSÉ RICARDO FERREIRA COSTA / LEONARDO COELHO PEREIRA
998/2020	2020/143670	ENERGIA ELÉTRICA (INTERIORES)	EQUATORIAL ENERGIA	PAULO ROBERTO BATISTA BARROS / SERGIO CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA

Art. 2º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.
 Belém, 27 de março de 2024.
 Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056062

ERRATA

DIÁRIO OFICIAL Nº 35.761, Pág. 61

Quarta-feira, 27 de março de 2024
 Publicação (Protocolo): 1055734
 TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
 Demanda Parlamentar
ONDE SE LÊ: Fonte Recurso: 01502000000
LEIA-SE: Fonte Recurso: 01500000000

Protocolo: 1055873

DIÁRIO OFICIAL Nº 35.761, Pág. 61

Quarta-feira, 27 de março de 2024
 Publicação (Protocolo): 1055727
 TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
 Demanda Parlamentar
ONDE SE LÊ: Projeto "CULTURA DOS SONS AMAZÔNICOS"
LEIA-SE: Projeto "PROPAGANDA MUSICAL DOS RITMOS"
ONDE SE LÊ: Fonte Recurso: 01502000000
LEIA-SE: Fonte Recurso: 01500000000

Protocolo: 1055871

CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2024

PROCESSO Nº 2023/1291572

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **PROPAGANDA MUSICAL DOS RITMOS**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Data de Assinatura: 27/03/2024.

Vigência do projeto: 27/03/2024 até 27/06/2024.

Fiscal de Contrato: Anderson de Sousa Maia. Matrícula funcional nº 5973146/1. Assistente II.

Dotação Orçamentária:

Identificador de autenticação: 89DCC2B.D7EC.F8E.89FFA32A62C2B61D67
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 Nº do Protocolo: 2023/1291572 Anexo/Sequencial: 96

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Juliana de Almeida Barros (Lei 11.419/2006)
 EM 23/04/2024 15:03 (Hora Local) - Aut. Assinatura: AE26FF221F105DCL.2585E03C692147D3.28688D718132FF94.381CF344D20E266E

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
 Plano Interno (PI): 22EMEN00 507
 Elemento: 339039
 Fonte Recurso: 0150000000
 Ação nº.: 293073
 Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS
 CNPJ: nº: 36.071.815/0001-09
 Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova
 CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA
 Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056001

**CONTRATO Nº 011/2024
 PROCESSO Nº 2023/1291572
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: PROPAGANDA MUSICAL DOS RITMOS, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA.
 Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021
 Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
 Data de Assinatura: 27/03/2024
 Vigência do projeto: 27/03/2024 até 27/06/2024.
 Fiscal de Contrato: Anderson de Sousa Maia. Matrícula funcional n.º 5973146/1. Assistente II.
 Dotação Orçamentária:
 Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
 Plano Interno (PI): 22EMEN00 507
 Elemento: 339039
 Fonte Recurso: 0150000000
 Ação nº.: 293073
 Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
 CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50
 Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro
 CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA
 Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056003

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
 Demanda Parlamentar**

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE e AUTORIZA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 62 do Processo (PAE) nº 2023/972002.
 OBJETO: Contratação a título de cachê artístico, do artista musical LUIZINHO DE IRAUÇUBA, para apresentação no Projeto "CULTURA PARAENSE NA PRAÇA", que será realizado no dia 29 de março de 2024, no Rancho 100 Parea, Zona Rural, CEP 68675-000, Município de Mãe do Rio/PA.
 CONTRATADA: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO, CNPJ: 43.599.806/0001-50.
 VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
 BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
 Dotação Orçamentária:
 Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423
 Elemento de Despesa: 339039
 Fonte Recurso: 01 500 0000 01
 Plano Interno (PI): 22EMEN00507
 Ação nº: 293073
 Belém, 27 de março de 2024.
 Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056135

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024
 Demanda Parlamentar**

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE e AUTORIZA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 62 do Processo (PAE) nº 2023/972002.
 OBJETO: Contratação a título de cachê artístico, da artista musical THAIS PORPINO, para apresentação no Projeto "CULTURA PARAENSE NA PRAÇA", que será realizado no dia 29 de março de 2024, no Rancho 100 Parea, Zona Rural, CEP 68675-000, Município de Mãe do Rio/PA.
 CONTRATADA: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO, CNPJ: 43.599.806/0001-50.
 VALOR: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
 BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
 Dotação Orçamentária:
 Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423
 Elemento de Despesa: 339039
 Fonte Recurso: 01 500 0000 01
 Plano Interno (PI): 22EMEN00507
 Ação nº: 293073
 Belém, 27 de março de 2024.
 Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056143

Identificador de autenticação: 89DCC2B.D7EC.F8E.89FFA32A62C2B61B67
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
 Nº do Protocolo: 2023/1291572 Anexo/Sequencial: 96

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

Demanda Parlamentar

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE, AUTORIZA e RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 73 do Processo (PAE) nº 2023/970740.
 OBJETO: Contratação a título de cachê artístico do artista musical LUIZINHO DE IRAUÇUBA, para apresentação no Projeto "CULTURA MUSICAL NA PRAÇA", que será realizado no dia 28 de março de 2024, na Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA.
 CONTRATADA: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, CNPJ: 43.599.806/0001-50.
 VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
 BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
 Dotação Orçamentária:
 Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423
 Elemento de Despesa: 339039
 Fonte Recurso: 01500000001
 Plano Interno (PI): 23DEMP00607
 Ação nº: 293080
 Belém, 27 de março de 2024.
 Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056147

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

Demanda Parlamentar

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE, AUTORIZA e RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 73 do Processo (PAE) nº 2023/970740.
 OBJETO: Contratação a título de cachê artístico do artista musical ANTONIO MARCOS, para apresentação no Projeto "CULTURA MUSICAL NA PRAÇA", que será realizado no dia 28 de março de 2024, na Vila de Igarapé-Açu, Zona Rural, Município de Capitão Poço/PA.
 CONTRATADA: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 36.071.815/0001-09.
 VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
 BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
 Dotação Orçamentária:
 Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423
 Elemento de Despesa: 339039
 Fonte Recurso: 01500000001
 Plano Interno (PI): 23DEMP00607
 Ação nº: 293080
 Belém, 27 de março de 2024.
 Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
 Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056150

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 72/2024, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;
 R E S O L V E:
 I - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA nº 044, DE 26 de FEVEREIRO DE 2024, publicada no D.O.E nº 35.725, de 27.02.2024.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
 Presidente

Protocolo: 1056130

**SECRETARIA DE ESTADO
 DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA

• PORTARIA DE ARQ. Nº 182/2024-GAB/PADS Belém, 27 de março de 2024.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.
 CONSIDERANDO o Despacho de Julgamento proferido com base no teor do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da PORTARIA nº 1.132/2023-GAB/PADS, de 01/11/2023, publicada no DOE edição nº 35.596 de 06/11/2023.
 R E S O L V E:
 I - ARQUIVAR com fundamento no art. 191, §§ 1º e 9º e 221, § 1º (primeira parte), da Lei Estadual nº 5.810/94, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supracitado, em vista das razões expostas pelo Colegiado em questão, diante da comprovação da exoneração da servidora S.J.L.,